



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL - PROCESSO SEI Nº 12221.108277/2023-69

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”, e

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 06.274.757/0001-50, com sede na Rua Silva Jardim, 307, Centro, São Luís, Estado do Maranhão, representada por seus procuradores abaixo identificados, aqui doravante denominada apenas como “**DEVEDORA**”; e o **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.861/0001-76; neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado do Maranhão, aqui doravante denominado apenas como “**GARANTIDOR**”

CONSIDERANDO a necessidade de acréscimo de inscrições para adequação do plano de pagamento, nos moldes do previsto na Cláusula 36 do Termo de transação firmado;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO, por fim, a aderência da proposta acordada à atual situação econômico-fiscal da DEVEDORA e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida no formato ora acordado;

FIRMAM o presente **TERMO ADITIVO referente à Transação Individual registrada no processo SEI nº 12221.108277/2023-69**, por meio deste documento, tendo por justo e acertado o disposto a seguir:

CLÁUSULA 1ª. Serão acrescidas às contas de transação SISPAR nº 9057755 (demais débitos) e 9058101 (débitos previdenciários), as seguintes inscrições:

Não Previdenciárias:

Inscrições
31 6 24 001425-73



31 6 24 002003-60
31 6 24 011468-58
31 7 24 000344-09

Previdenciárias:

Inscrição
198290250
198290268
31 4 24 010837-97
31 4 24 010838-78
31 4 24 010839-59
31 4 24 010840-92
31 4 24 010841-73
31 4 24 010842-54
31 4 24 010843-35
31 4 24 010844-16
31 4 24 017591-20
31 4 24 017592-00
31 4 24 017594-72
31 4 24 017595-53
31 4 24 017596-34
31 4 24 017597-15
31 4 24 017598-04
350503435

Parágrafo primeiro. Considerando a manutenção das mesmas condições de fato e de direito vigentes no momento em que firmado o acordo de transação, será autorizada a inclusão das inscrições nas contas de transação DEFERIDAS, sendo outorgados os mesmos benefícios concedidos no acordo original, qual sejam, desconto conforme a



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

capacidade de pagamento, e utilização de créditos de prejuízo fiscal; importando no seguinte acréscimo:

Natureza da Dívida	Valor sem desconto	Valor com desconto	Crédito de prejuízo fiscal a ser utilizado	Valor remanescente a ser diluído nas parcelas remanescentes
Previdenciária	R\$560.103.249,35	R\$251.023.287,39	R\$175.716.301,17	R\$ 75.306.986,21
Não previdenciária	R\$ 55.863.582,07	R\$37.855.284,70	R\$26.498.699,29	R\$11.356.585,41

* Os valores são estimados; sendo o valor real a ser calculado em definitivo pelo sistema SISPAR.

Parágrafo segundo. As inscrições serão acrescidas nas contas de transação SISPAR nº 9057755 (demais débitos) e 9058101 (débitos previdenciários), via revisão, com “purga de mora”, de sorte que saldo devedor das prestações já vencidas será diluído nas prestações remanescentes da conta.

Parágrafo terceiro. Uma vez demonstrada sua imprescindibilidade para composição do plano de regularização, as PARTES concordam, expressamente, com a **complementação proporcional dos créditos de prejuízo fiscal** e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% (setenta por cento) do saldo a ser pago pelo contribuinte após a aplicação do desconto mencionado no parágrafo anterior, seguindo a seguinte tabela informada pela DEVEDORA;

CNPJ	PF - Montante solicitado	PF - Alíquota	PF - Crédito a ser utilizado*	BCN - Montante solicitado	BCN - Alíquota	BCN - Crédito a ser utilizado*
6274757000150	1.524.476.418,19	25%	381.119.104,55	1.524.476.418,19	9%	137.202.877,64

CLÁUSULA 2^a. Permanecem mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições da Transação Tributária Individual originária.

CLÁUSULA 3^a. O presente termo aditivo começa a produzir efeitos no momento de sua assinatura pelas partes, data a partir da qual os débitos nele incluídos não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeito de negativa em favor do DEVEDOR, desde sejam mantidos todos os compromissos, condições e obrigações acordados, e não haja outros impedimentos.

Firmam as partes o presente termo aditivo para que produza os efeitos desejados.

Brasília (DF), 30 de outubro de 2024.

Pela FAZENDA NACIONAL:

AMALIA CARVALHO CINTRA TRÄSEL
Procuradora da Fazenda Nacional

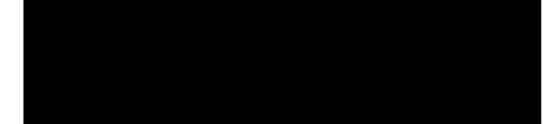


PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO



LIANA PAULA VIDAL PACHECO

Coordenadora do Negociação da PRFN1



RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN1



ALFREDO TIBÚRCIO PAIVA FROTA

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região



CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS

Coordenador-Geral de Negociação - PGDAU/PGFN

THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS

Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União
e do FGTS

Pela DEVEDORA:



MARCOS AURELIO ALVES FREITAS

Diretor Presidente da CAEMA [REDACTED]



FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA

Diretora de Gestão Administrativa, Financeira e de Pessoas da CAEMA





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1^a REGIÃO

Em nome do GARANTIDOR,

[REDACTED]

VALDENIO NOGUEIRA CAMINHA
Procurador-Geral do Estado do Maranhão
[REDACTED]